



LEI Nº 2.849, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 21/03/25

[Signature]

PRESIDENTE

[Signature]

VICE-PRESIDENTE

[Signature]

SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG DE PESSOAS CONDENADAS COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO PELOS CRIMES QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – denominada – Lei Maria da Penha.

§1º: A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena.

§2º - A administração pública guardará sigilo dos dados a que tiver acesso e adotará todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

§ 3º - O disposto nesta lei aplica-se também aos condenados, com sentença transitada em julgado, pelos ilícitos previstos nos arts. 213 a 234 do Código Penal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 12 de março de 2025.

[Signature]
SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

[Signature]
Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante da Projeto de Lei 001/2025, de autoria do Vereador: Neymar Magalhães Meireles.”